

PARECER CEFOR

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E DO MERCOSUL - CEFOR

PROCESSO Nº: 161.00057/2022-52

Institui a Política de Atendimento e Acompanhamento Nutricional nos Bairros, no âmbito do Município de Porto Alegre.

Senhor Presidente,

I. RELATÓRIO

Vem esta vereadora que subscreve, para parecer, sobre o Projeto de Lei, da Vereadora Cláudia Araújo, que visa a criação de uma Política de Atendimento e Acompanhamento Nutricional nos Bairros, no âmbito do Município de Porto Alegre.

O projeto seguiu tramitação regimental, recebendo parecer da Procuradoria desta Casa, que apontou o seguinte:

“[...] Isso posto, não vislumbro manifesta inconstitucionalidade ou ilegalidade na proposição que impeça, nesta fase inicial, a sua tramitação ou que atraia a incidência do art. 19, inc. II, alínea “j” do Regimento Interno, salvo com relação aos arts. 3º e 4º.”

Diante disso, foi apresentada a emenda nº 1, sanando as irregularidades apontadas pelo parecer prévio.

Assim, o parecer da CCJ manifestou-se pela inexistência de óbice jurídico à tramitação do Projeto e da Emenda n.º 01

Após, foi encaminhado, para parecer, à CEFOR, na qual sou nomeada Relatora.

É o relatório.

II. FUNDAMENTAÇÃO

O Projeto de Lei em questão é extremamente importante, uma vez que leva informações aos bairros, principalmente à crianças e adolescentes sobre a importância de uma alimentação saudável e rica em nutrientes, a fim de demonstrar que a qualidade nutricional da população é capaz de prevenir diversas doenças e ser uma medida de manutenção da qualidade de vida de toda a sociedade.

A saúde é um direito de todos e a educação alimentar é medida essencial para que as pessoas exerçam esse direito, portanto diante do caráter meritório do projeto e sua importância para a saúde alimentar da população da Capital, manifesta-se essa Comissão de Economia, Finanças, Orçamento e do MERCOSUL pela ausência de óbices à tramitação do Projeto

Ainda, é necessária a apresentação da emenda nº 1, uma vez que adequa o texto da proposição ao apontado pela Procuradoria desta Casa Legislativa.

Portanto,.

III. CONCLUSÃO

Portanto, diante da relevância do tema, e inexistência de ilegalidades ou óbices orçamentários, estamos de acordo com o conteúdo material da proposição e, assim, somos pela **APROVAÇÃO** do presente projeto, bem como pela aprovação da emenda nº 1.

VEREADORA BIGA PEREIRA

PCdoB



Documento assinado eletronicamente por **Dilce Abgail Rodrigues Pereira, Vereador(a)**, em 26/09/2023, às 16:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0628251** e o código CRC **AFC7093B**.

Referência: Processo nº 161.00057/2022-52

SEI nº 0628251

Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

CNPJ: 89.522.437/0001-07

Telefone: (51) 3220-4341 - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

CERTIDÃO

CERTIFICO que o **Parecer nº 210/23 - CEFOR** contido no doc 0628251 (Proc. nº 0389/22 - PLL nº 210) ao Projeto e à Emenda nº 01, de autoria da vereadora Biga Pereira foi **APROVADO** através do Sistema de Deliberação Remota, com votação encerrada em **29 de setembro de 2023**, tendo obtido **03** votos FAVORÁVEIS, **00** voto CONTRÁRIO, conforme Relatório de Votação abaixo:

CONCLUSÃO DO PARECER: PELA APROVAÇÃO do Projeto e da Emenda nº 01.

Vereadora Mari Pimentel – Presidente: NÃO VOTOU

Vereadora Biga Pereira – Vice-Presidente: FAVORÁVEL

Vereador Airto Ferronato: NÃO VOTOU

Vereador João Bosco Vaz: FAVORÁVEL

Vereador Roberto Robaina: FAVORÁVEL



Documento assinado eletronicamente por **Tatiana Caroline Manica Schapke, Assistente Legislativo**, em 29/09/2023, às 10:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0630508** e o código CRC **28CF7E98**.